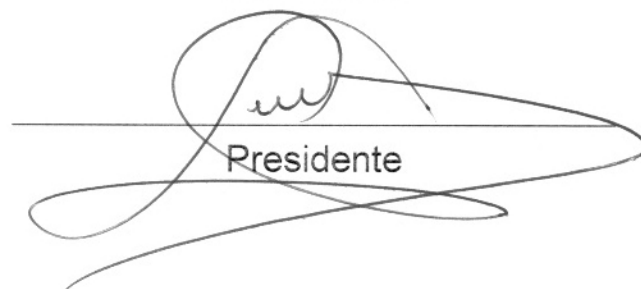


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 163/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

27/10/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.455, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de terreno, e dá outras providências."; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 163/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 27 de outubro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.455, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Victor Guido Maida Dallacqua, portador do RG nº 3.211.860 e CPF nº 549.943.068-34 e Reginalice Montanari Dallacqua, portadora do RG nº 5.323.044 e do CPF nº 105.390.568-80, uma de área de 5,1895 ha., a ser destacada da matrícula nº 34052, localizada na estrada municipal IBG 148, conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º.** O município obriga-se a considerar a área doada, que se situa em área de várzea, como reserva para implantação de área verde de empreendimento que será futuramente implantado na área remanescente, e atendendo às determinações legais, devendo constar esse compromisso da escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis, desmembrando-se esta área doada da área total.
- Art. 3º.** O Município obriga-se a encaminhar Projeto de Lei visando inserir a área total do empreendimento, mais áreas remanescentes da matrícula acima, no perímetro urbano do município.
- Art. 4º.** Para efeito de solicitação de recursos estadual, bem como para realização de projeto específico da obra a ser construída, os DOADORES se obrigam a outorgar a competente escritura definitiva da referida área, com as condições impostas neste Instrumento.
- Art. 5º.** Fica pactuado entre as partes o prazo estimado de 02 (dois) anos para a conclusão das obras elencadas, que serão realizadas em tantas etapas quantas forem necessárias para sua efetiva conclusão, podendo este prazo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por período não superior a 01(um) ano.
- Parágrafo único:** Fica o DONATÁRIO responsável pelas aprovações e demais providências ambientais e legais, inclusive recuperação em área de APP, assim como sua manutenção.
- Art. 6º.** O imóvel será gravado com cláusula de reversibilidade, para o caso de ocorrer desvio de finalidade da presente doação, se o município não se desincumbir da obrigação de executar as obras conforme determinado na cláusula anterior, e, ainda, se descumpridas quaisquer das cláusulas pactuadas neste documento, devendo constar expressamente estas obrigações da escritura de doação.
- Art. 7º.** Os DOADORES ficarão isentos de todas e quaisquer despesas em relação à área doada, no que refere à escritura, registro e demais documentos





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

necessários à objetivação do propósito, ficando sob a responsabilidade do município todas estas despesas, e taxas necessárias para aprovação junto aos órgãos públicos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 27 de outubro de 2.015.

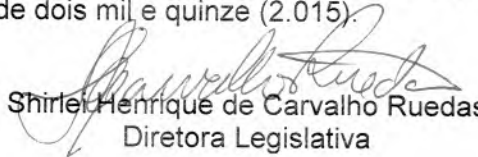
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e sete (27) de outubro de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1088/2015


Ibitinga, 04 de novembro de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.451/2015, 4.452/2015, 4.453/2015, 4.454/2015, 4.455/2015, 4.456/2015, 4.458/2015, 4.459/2015, 4.460/2015, 4.461/2015, 4.462/2015, 4.463/2015 e 4.464/0015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 27 de outubro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**

